LEI Nº. 1015, DE 5 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher do Município de Armação dos Búzios vinculada à Secretaria Municipal responsável pela Política Pública de Assistência Social.

Art. 2º A Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, cabendo-lhe:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade;

V – prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres; e

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Parágrafo único – Por se tratar de Coordenadoria vinculada ao Poder Público Municipal, toda e qualquer divulgação de materiais referentes às ações deste artigo deverá obedecer à legislação vigente que regula a matéria.

Art. 3º A Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher será constituída por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, designados pelo Chefe da Pasta, dividindo sua composição em:

I – Coordenador;
II – Equipe Técnica; e
III – Apoio Administrativo.

Parágrafo único – A equipe técnica deverá ser composta por profissionais das áreas de assistência social e psicologia.

Art. 4º A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e homologado pelo Prefeito.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 5 de maio de 2014.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito